Pelo presente edital, faz saber a todos os interessados, que será levado à alienação, em leilão judicial eletrônico, o bem de propriedade da(s) parte(s) executada(s) **WM LOTEAMENTOS UMUARAMMA CNPJ n. 14.148.158/0001-18 (AUTOS 0016135-32.2023.8.16.0173)**, na seguinte forma:	
Número dos Autos	0016135-32.2023.8.16.0173
Parte(s) Exequente(s)	MUNICÍPIO DE UMUARAMA PR
Parte(s) Executado(a)s	WM LOTEAMENTOS UMUARAMMA - CNPJ N. 14.148.158/0001-18
Datas	**01/12/2026 às 09h40min, 1º leilão,** e em caso de não haver licitantes: **11/12/2026 às 09h40min, 2º leilão** (Caso não haja expediente forense nos dias supra, o ato será realizado no dia útil imediato, nas mesmas condições).
Modalidade(s)	Somente online, mediante cadastro prévio (conforme resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça CNJ – procedimentos de alienação judicial por meio eletrônico c/c com art. 882 do CPC).
Local/ Endereço eletrônico	As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, com acesso pela plataforma **www.kronleiloes.com.br**.
Descrição do(s) bem(ns)	**IMÓVEL**: Data nº 12, da Quadra nº 04, do loteamento denominado JARDIM AEROPORTO IV, situado nesta cidade de Umuarama-PR, com área de 251,45m². Divide-se: Com a data nº 11, no rumo NO 04°38' SE, numa distância de 23,50 metros; com a data 11 da quadra 05 do Jardim Aeroporto III, no rumo NE 85°22' SO, numa distância de 10,70 metros; com a data nº 13, no rumo SE 04°38' NO, numa distância de 23,50 metros; finalmente, com a Rua Projetada 11, no rumo SO 85°22' NE, numa distância de 10,70 metros, até o ponto de partida. Observação: Todos os rumos acima mencionados referem-se ao norte verdadeiro. **BENFEITORIA**: Na ocasião da visita verificou-se que a benfeitoria existente possui ruim estado de conservação e apresenta condições precárias, sem acabamentos e tijolos aparentes. Possui área construída de 50,38m², segundo o cadastro imobiliário do município. **SITUAÇÃO DO IMÓVEL**: encontra-se ocupado. Imóvel com número de **matrícula n° 55.056** do 1° Ofício do registro de imóveis de Umuarama/PR. Cadastro: 4477000.Inscrição Imobiliária: Nº 01.0007.0334.0310. Localização: Latitude: 23°47'29.45"S / Longitude: 53°19'18.01"O **(Termo de Penhora, seq. 31.1).**
Avaliação do(s) Bem(ns)	R$-100.000,00 (cinquenta mil reais), Auto de Avaliação **seq. 131.2**
Localização do(s) bem(ns)	Rua Maria Augusta de Jesus Priori, nº 2087, Jardim Aeroporto IV, Umuarama/PR, localização por coordenadas geográfica: LAT: 23°47'29.45"S, LON: -53°19'18.01"O (seq. 131.2)
Ônus e Recurso(s) Pendente(s) sobre o(s) Bem(ns)	**R-02/M-30.095 PENHORA destes autos (matrícula seq. 123.3); R-03/M-55.056 PENHORA processo n° 0003080-53.2019.8.16.0173 – Execução Fiscal.**
Valor mínimo (preço vil)	O VALOR MÍNIMO PARA ARREMATAÇÃO, EM QUALQUER DAS PRAÇAS, SERÁ DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DE AVALIAÇÃO, NA FORMA DO ART. 891, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.
Honorários do leiloeiro	Caberá ao arrematante o pagamento dos honorários do leiloeiro arbitrados em 5% (cinco por dento sobre o valor da arrematação **(item 4, da decisão de seq. 113.1).** No caso de transação, remição e adjudicação, depois de designadas as arrematações, publicados os editais e feita a remoção, é devida comissão pelo executado de: 2% (dois por cento) do valor do acordo, 2% (dois por cento) do valor remido, ou 2% (dois por cento) do valor da adjudicação, tudo conforme §7º, do art. 7º, da Resolução nº 236/2017, do CNJ. **(ato ordinatório seq. 113.1)**
Forma de pagamento	Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de **imediato** pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito

	a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem.
Pagamento em prestações	O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.
Advertência	No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, **incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas**. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. **A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.** Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado, ressalvado o disposto no art. 908 do CPC. **Não havendo homologação judicial específica de índice diverso ofertado pelo preponente, será aplicado o índice oficial do TJPR, consistente na média entre o INPC e o IGP-DI.**
Sub-rogação sobre o preço	Nos termos do art. 130, parágrafo único, do CTN, os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, se sub-rogam sobre o preço. **Os emolumentos devidos pelo cancelamento das constrições que recaem sobre a matrícula serão sub-rogados no preço. Não obstante, incube ao arrematante diligenciar junto aos juízos Originários a determinação de cancelamento.**
Ônus do Juízo	A determinação de cancelamento da penhora proveniente da presente ação constará da carta de arrematação. No caso dos artigos 908, § 1º do CPC e 130, p.u. do CTN, o bem será entregue livre de ônus ao arrematante, cabendo ao credor, intimado, adotar as providências que entender pertinentes.
Despesas processuais (ônus do arrematante)	Incumbe ao arrematante o pagamento das custas processuais relativas à expedição da carta de arrematação, cotadas na forma prevista conforme **item VII, alínea "a" da Tabela IX, anexa ao Regimento de Custas, e tal remissão se refere à primeira faixa de custas (valor mínimo) constante da tabela do item I, fixados em 1.500 VRCjud, atualmente equivalente a R$-415,50, de acordo com a Lei Estadual 20.948/2021, independentemente do valor do bem (SEI 0019236-56.2023.8.16.6000).** A carta de arrematação será expedida após o aperfeiçoamento da arrematação (Art. 395, do CN), comprovado o preparo do imposto de transmissão *inter vivos* e pagamento das custas processuais relativas à expedição. **Os emolumentos devidos pelo cancelamento das constrições que recaem sobre a matrícula serão sub-rogados no preço. Não obstante, incumbe ao arrematante diligenciar junto aos Juízos Originários a determinação de cancelamento.**
Valor da Dívida	**R$ 6.121,46 (Seis mil cento e vinte e um reais e quarenta e seis centavos), a ser acrescida de custas processuais se houverem (seq. 123.2).**
Leiloeiro Oficial	Sr. HELCIO KRONBERG, Matrícula Jucepar nº 653.
Intimação	Ficam desde logo intimados a executada **WM LOTEAMENTOS UMUARAMMA.**

	e demais interessados, na forma do art. 889, parágrafo único, CPC, caso não sejam pessoalmente intimados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mando expedir o presente que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br) e afixado na forma da Lei. Umuarama, 4 de novembro de 2026.